

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

LEI Nº 9.661, DE 16 DE JUNHO DE 1998.

DENOMINA "AEROPORTO INTERNACIONAL DE
SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES" AO AEROPORTO DA CIDADE DE
SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães" o aeroporto localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revoga-se a Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955.

Brasília, 16 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

LEI Nº 1.909, DE 21 JULHO DE 1953.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS
AEROPORTOS E AERÓDROMOS NACIONAIS.

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição Norte, Sul, Leste ou Oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos de Porto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 3º São revogados o Decreto-Lei nº 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.